

6011-116  
3-2-95

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA

fls.1

Gabinete do Prefeito

Lei nº 201/95 de 27 de dezembro de 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1o.-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes do Orçamento do Município de Saquarema, bem como fixados os objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício de 1995.

CAPITULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2o.-** A programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 1996 deverá estar compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3o.-** A Lei Orçamentária observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I - Os gastos municipais destinar-se-ão a dar cumprimento aos compromissos de natureza social e financeiro;

II - Os investimentos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos;

III - Incremento de receita própria, através de aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e de arrecadação.

**Art. 4o.-** Respeitando o disposto no art. 147 da Lei Orgânica, o Município poderá tomar empréstimo por antecipação de sua receita, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

fls.2

## Gabinete do Prefeito

**Art. 5o.-** As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o estabelecido no art.149 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6o.-** As propostas de reajustes salariais dos servidores públicos, encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, observarão os dispositivos legais e adotarão critérios que objetivem uma política salarial justa.

**Art. 7o.-** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPITULO II - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

**Art. 8o.-** A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento dos órgãos do Poder Executivo, bem como as transferências destinadas à Câmara Municipal, à Empresa de Serviços SAQUASERV S.A. e ao IBASS, observadas as prioridades do Capítulo III desta Lei.

**Art. 9o.-** As receitas serão estimadas considerando:

I - A legislação tributária vigente até a data do envio à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária;

II - Os efeitos das alterações na legislação tributária que vierem ser objeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 1995, especialmente sobre:

a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;

c) Redução de isenções e incentivos fiscais.

**Art. 10 -** Na Lei Orçamentária que responderá a programação do município para o exercício de 1996, as despesas, observadas as categorias econômicas, serão discriminadas ao seu menor nível de detalhamento por órgão de Administração Municipal, obedecendo a seguinte classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA**

fls.3

**Gabinete do Prefeito**

**DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO**

- Pessoal e Encargos
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Diversas Despesas de Custeio

**TRANSFERENCIAS CORRENTES**

- Transferências intragovernamentais
- Transferências a Instituições Privadas
- Outras Transferências

**DESPESAS DE CAPITAL  
INVESTIMENTOS**

- Obras e Instalações
- Equipamentos e Material Permanente
- Investimentos em Regime da Execução
- Diversos Investimentos

Permanente

**INVERSOES FINANCEIRAS  
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**

Parágrafo 1o.- A classificação referida no caput deste artigo correspondente aos grupamentos de elementos de natureza de despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13 da Lei no. 4320/64.

Parágrafo 2o.- As receitas e as despesas do orçamento municipal serão apresentadas de forma sintética agregada, evidenciando o " deficit " ou " superavit " corrente e o total do orçamento.

**Art. 11-** Além do disposto no artigo anterior, será elaborado, por unidade orçamentária de cada órgão que integra o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e elemento de despesa, os respectivos desdobramento.

**Art. 12-** O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe, no que couber, as demais disposições legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA**

fls.4

**Gabinete do Prefeito**

**CAPITULO III - PROPRIEDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**

**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 13-** Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e os equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas funções.

**SEÇÃO II**

**PODER EXECUTIVO**

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Art. 14-** Introduzir ações que permitam ao município, de forma gradual, efetivar na área de educação, o atendimento previsto no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 15-** Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, incluindo o ensino para jovens e adultos e a educação especial.

**Art. 16-** Promover a valorização dos profissionais de ensino.

**Art. 17-** Implementar acordos de cooperação com o Governo Estadual para otimização e racionalização de rede de ensino, ai incluídos recursos humanos e materiais, além de construção de novas escolas através de parceria.

**Art. 18-** Estimular ações que visem a promoção de eventos culturais, em especial aqueles que valorizem a cultura local.

**Art. 19-** Incentivar, através de acordos de cooperação, o intercâmbio cultural com outros municípios.

**Art. 20-** Fomentar práticas desportivas formais e não formais, através de projetos específicos direcionados às diversas faixas etária da população, inclusive para deficientes físicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA**

fls.5

**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO III  
AGRICULTURA**

**Art. 21-** Implementar convênios de cooperação técnica com o Estado e a União de forma a garantir:

a) - Apoio à geração, à difusão e à implementação de tecnologias adaptadas às condições do meio ambiente;

b) - Os mecanismos para a proteção e a recuperação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;

**Art. 22-** Coordenar e apoiar através de ações os produtores rurais sobre técnicas de manejo e conservação do solo, visando o fomento à produção e diversificação de produtos.

**Art. 23-** Garantir a preservação de áreas ocupadas por comunidades de pesca, de forma assegurar seus espaços vitais.

**SEÇÃO IV  
SAÚDE**

**Art. 24-** Articular e integrar a política municipal de saúde aos setores de jovens, em especial os de educação e saneamento, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, para as camadas mais desassistidas da população.

**Art. 25-** Promover gestões junto à União que possibilitem maior agilização ao repasse dos recursos destinados ao município, do Sistema Unico de Saúde.

**Art. 26-** Promover campanhas de esclarecimento a população de forma a prevenir doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento.

**Art. 27-** Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

**Art. 28-** Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas, que desempenhem um importante papel no trabalho assistencial.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA

fls.6

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V  
SERVIÇOS URBANOS

Art. 29- Expandir, através de ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, o atendimento na área de saneamento básico e água potável como forma de garantir à população uma melhor qualidade de vida e eliminação de riscos à saúde decorrentes da falta desses serviços.

Art. 30- Em coordenação com os órgãos estaduais, administrar os serviços de trânsito no âmbito da competência municipal.

Art. 31- Promover e fiscalizar os serviços de limpeza pública, a manutenção de parques e jardins, e demais funções pertinentes ao Poder Público Municipal, de forma a garantir o bem estar dos habitantes do Município.

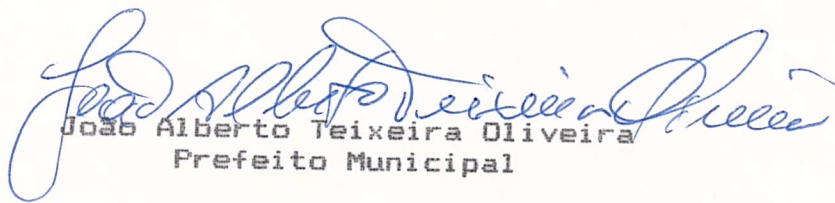
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- O Projeto da Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 1995.

Art. 33- O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 1996, as medidas necessárias para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária, observados os dispositivos legais.

Art. 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 1995.

  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Prefeito Municipal